

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1014/81 (Reautuado em 24/8/86)

INTERESSADA :- FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO :- Reconsideração do Parecer CEE nº 0559/86 sobre a autorização para o funcionamento dos Cursos de História, Geografia e habilitações em Química, Física e Biologia do Curso de Ciências.

RELATOR :- Consº Robert Henry Srouf

PARECER CEE Nº 1510/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 14/10/87

### 1. HISTÓRICO:

O Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré solicitou reconsideração do Parecer em epígrafe, tempestivamente.

Este Parecer, nos três últimos itens da sua fundamentação, resumia as principais reservas que levaram à conclusão contrária ao pedido de funcionamento:

"2.3. Se a Faculdade for mantida por Fundação, deverá demonstrar a aptidão financeira de sua mantenedora para assegurar o regular funcionamento dos cursos existentes e do pretendido.

A Câmara Municipal de Avaré, pela Lei nº 1.328/82, além de autorizar o Executivo Municipal a colocar à disposição da Fundação Regional Educacional de Avaré o prédio de sua propriedade, situado na Praça Altino Arantes, nº 163 (artigo 2º), determina que a Prefeitura Municipal deverá subvencionar a Fundação mencionada, anualmente, com a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de sua receita orçamentária, a partir de 1984 (artigo 1º).

Uma análise detalhada dos balanços financeiros apresentados, referentes ao ano de 1984, nos indica que:

1. o total das receitas, incluindo-se a contribuição da Prefeitura, é de Cr\$ 349.656.795,00; se excluirmos esta contribuição que monta a Cr\$ 112.436.768,00, teremos Cr\$ 237.220.027,00;
2. o total das despesas é de Cr\$ 376.784.765,00, ou seja, apresenta um déficit de Cr\$ 27.127.969,00, ou 7,2% das despesas;
3. nas despesas realizadas, vale destacar o custeio do pessoal civil (sem considerar os encargos patronais): Cr\$ 112.555.421,00, cabem à remuneração dos professores e Cr\$ 66.643.199,00 à diretoria e secretaria, quer dizer, este último item corresponde, sozinho, a 59,2% da folha de pagamento dos professores;
4. no orçamento previsto para 1984, as despesas com vencimentos dos professores foram estimadas em Cr\$ 114.500.000,00; quando efetivadas,

tais despesas sofreram um decréscimo de 1,70%;

5. no orçamento previsto para 1984, as despesas com a Diretoria e a Secretaria foram estimadas em Cr\$ 56.500.000,00; quando efetivadas, tais despesas sofreram um acréscimo de 18%;
6. a Prefeitura Municipal contribuiu com 32,1% do total das receitas, ou 47,4% das receitas próprias da Fundação e, mesmo assim, a Fundação apresenta déficit.

Como os professores ganhavam apenas Cr\$ 17.000,00 por aula, no segundo semestre/85, e a folha de pagamento dos professores, incluindo os encargos patronais, representa 45,4% do total das despesas, não se pode alegar que o custo do pessoal docente seja responsável pela difícil situação financeira. Aliás, no estudo apresentado ao CEE pelo Professor Victor Henrique Paro, da Fundação Carlos Chagas (embora referente ao ensino de 1° e 2° graus), observa-se que o pessoal docente corresponde, em média, a 42,9% dos custos gerais. O pessoal administrativo corresponde a 13,9% dos custos.

Na R.R.E.A., os dados discrepam pouco, no tocante aos professores (45,4% da F.R.E.A. contra 42,9% do estudo de Paro), e muito, no tocante ao pessoal administrativo que inclui, além da diretoria-secretaria, a contabilidade, a biblioteca, a portaria e limpeza e os serviços de transporte (38,8% da F.R.E.A. contra 13,9% do estudo de Paro).

2.3.1 Há que se perguntar, em face das disposições contidas na Emenda Calmon que obrigam as Prefeituras Municipais a despendarem, no mínimo, 25% de sua receita orçamentária com o ensino, se a prioridade educativa e o bom uso dos dinheiros públicos aconselham investimentos na área do 3° grau. E, neste caso, obedecendo a qual hierarquia de prioridades, e a que critérios administrativos?

Tivemos a oportunidade de verificar, no item 2.1., que:

1. não há salas apropriadas, já disponíveis, para o ensino, com novos cursos ou habilitações na F.R.E.A.;

2. na 1ª série dos cursos da FCL de Avaré, há apenas 28% das vagas ocupadas e, mesmo se descontarmos o Curso de Estudos Sociais que acabou sendo desativado por falta de mercado, teremos 34,5% das vagas ocupadas;

3. as vagas ociosas, computadas todas as séries de todos os cursos, correspondem a 73% do total; se descontarmos Estudos Sociais, ainda assim teremos 68% de vagas ociosas;

4. a Escola Municipal de 2° Grau e de Ensino Supletivo de Avaré, embora autorizada, não opera. Ora, temos sobre um total de 2.589 alunos matriculados no 2° grau em Avaré, 1.862 inscritos em escolas particulares, ou 72%.

Na Escola Municipal, nenhum aluno está matriculado;

5. o alunado de 1º grau chega a 8.120 alunos. Desses, 7.129 estão matriculados na rede estadual, 915 nas escolas particulares e apenas 76 na rede municipal, ou seja, 0,9% do total;

6. o 25º Distrito Geoeducacional apresenta o mais alto índice, no Brasil, de vagas ociosas no ensino superior: 60%;

7. os vários cursos e habilitações pretendidos pela FCL de Avaré não apresentam uma demanda condizente com o pleiteado;

8. os recursos públicos utilizados para a manutenção da F.R.E.A., em face dos altos gastos com as funções administrativas, em detrimento de outros investimentos, não justificam o funcionamento dos cursos e habilitações pretendidos.

2.4.No Relatório Anual de 1984, a própria Faculdade alega encontrar sérias dificuldades para contratar professores para o 3º grau, nas áreas de Geografia e Química (fls. 65 do Processo CEE nº 383/84), justamente dois cursos pretendidos.

Ademais, dos quatorze professores que se demitiram em 1984, sete deles o foram por Parecer desfavorável ou com restrição do CEE (fls.64 do mesmo Processo).

As aulas ministradas são de seis por dia, em todos os cursos noturnos, tendo a duração de apenas 40 minutos cada, o que não é nada desejável.

E, embora não seja obrigatória, mas tão-somente recomendável, não há, na FCL de Avaré, professor desenvolvendo programa de pesquisa, nem publicações científicas. A própria participação em cursos de especialização e congressos é rarefeita (apenas seis professores).

Não há, tampouco, no mesmo sentido do parágrafo anterior, assistência ao estudante, quer sob a forma de estágio remunerado, bolsa de trabalho, restaurante universitário, serviço médico-odontológico, empréstimo manutenção, quer sob a forma de bolsas de estudo.

Finalmente, a evasão de alunos atingiu 20% do total dos matriculados em 1984.

2.5.A vista do exposto, não parece recomendável apreciar as indicações dos docentes, nem o acervo da biblioteca, uma vez que consideramos mais adequado que a Prefeitura Municipal reveja suas prioridades educacionais e equacione, devidamente a questão do 1º e 2º graus."

Contudo, a Fundação Regional Educacional de Avaré se insurge contra a decisão do CEE, baseando-se, no essencial, no parágrafo 1º do item 17 da Indicação CEE nº 34/71, que faculta uma análise preliminar de alguns requisitos quando do pedido de instalação. Sendo acolhida a instalação, não mais

caberia nova apreciação destes requisitos, ficando o CEE cingido ao estudo das demais exigências contidas na Resolução CEE n° 20/65, complementada pela Indicação CEE n° 34/71.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Desta sorte, o item 2.3. acima citado do Parecer em pauta, referente ao inciso IV do art. 3° da Resolução n° 20/65 e que remete à "prova de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório" é questionado, alegando-se que o Parecer CEE n° 953/84, que aprovou o pedido de instalação, já havia apreciado a matéria. Tal assertiva, todavia, não confere, pois o Parecer da instalação apenas estudou o teor lei que criou o estabelecimento (inciso I do art. 5°) da Resolução n° 20/65), a estrutura curricular dos cursos pretendidos (inciso II), a demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso (inciso VII), e a prova de que a criação dos cursos representa real necessidade (inciso VIII).

Nada há, por via de consequência, quanto ao inciso III, sobre a capacidade financeira.

É preciso observar, ademais, que, no orçamento de 1987, a remuneração dos diretores e pessoal administrativo continua correspondendo a uma percentagem alta da folha de pagamento dos professores (52,1%).

No entanto, as contribuições da Prefeitura Municipal de Avaré (Cz\$ 3.300.000,00) também permanecem altas, chegando a 64,4% do total das receitas o que, de um lado, demonstra o empenho da atual administração em fortalecer a F.R.E.A., mas, de outro lado, levanta dúvidas quanto ao futuro equilíbrio econômico-financeiro da FREA, se houver alteração da política educacional numa nova administração municipal.

De mais a mais, é bom de ver que, comparativamente à remuneração oferecida pelos demais estabelecimentos superiores municipais, a FCL de Avaré inscreve-se na faixa mais baixa (Cz\$ 30,00 por hora, segundo o Diretor, na reunião promovida pela Câmara do 3° Grau, em 29/10/86).

Feitas essas ponderações, a capacidade financeira não fica provada. Nem o contrário todavia. Já que a Prefeitura, por lei, se compromete a consagrar 5% de sua receita orçamentária à FREA.

2.2. No tocante às salas de aula disponíveis, após diligência, ficou comprovado que, se construídas as quatro salas que estão em fase de acabamento (segundo fls. 678 - planta -, e fls. 684 a 687 - fotos), é lícito acreditar que os cursos pleiteados poderão ser convenientemente abrigados conforme quadro de fls. 680.

2.3.0 projeto de regimento, com as alterações que se impõem, corre

em paralelo ao Processo CEE n° 1078/68.

2.4.0 corpo docente para as duas primeiras séries já foi autorizado, conforme Anexo I, em virtude da tramitação do pedido de funcionamento.

2.5.A demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso foi amplamente questionada no Parecer CEE n° 559/86. Entretanto, foi apreciada no pedido anterior para a instalação dos cursos (Parecer CEE n° 953/84), não podendo mais servir de elemento impeditivo para o funcionamento, segundo a Indicação CEE n° 34/71.

Permanecem ocupadas, segundo o quadro da FCL de Avaré, em 1986, apenas 427 vagas, das 1490 disponíveis, descontadas as 300 vagas do Curso de Estudos Sociais que foi desativado. Ou seja, 28,6% das vagas estão ocupadas, quer dizer 71,4% estão sem preenchimento.

Agora vem a FREA e solicita mais 320 vagas assim distribuídas: 70 para o curso noturno de História; 70 para o curso noturno de Geografia, 60 para o curso noturno de Habilitação em Química, 60 para o curso noturno de Habilitação em Física e 60 para o curso noturno de Habilitação em Biologia.

De outra parte, como "as vagas relativas ao período noturno são procuradas por razões de trabalho", segundo os próprios dizeres da Presidência da FREA (fls. 564), não cabe conceder vagas neste período.

E mais, como as exigências formais foram atendidas pelo Parecer CEE n° 953/84, nada mais nos resta a ponderar senão lamentar os vícios burocráticos que impedem novas análises substantivas.

2.6.0 orçamento discriminado, indicando de que modo se atenderá à manutenção da escola, padece do mesmo defeito da questão capacidade financeira, uma vez que a simples indicação de que a Prefeitura local transferirá recursos que correspondem a 64,4% das receitas e, também, das despesas da Fundação, (fls.693) impede qualquer Relator de aprofundar sua análise orçamentária. Pois todo déficit teria, em princípio, o socorro do Tesouro Municipal.

2.7.A nova estrutura curricular, adaptada à Deliberação CEE n° 20/86, que disciplina a duração da hora-aula e a duração do período noturno, para os cursos solicitados, encontra-se nas fls. de 697 a 701.

### 3. CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 559/86, ficando autorizado o funcionamento dos cursos de História e Geografia, e das Habilitações em Química, Física e Biologia do Curso de Ciências, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, nos termos deste Parecer e somente para o período noturno.

Necessário será que sejam obedecidos o art. 9° da Lei Estadual n° 10.403, de 06/07/1971, e o art. 47 da Lei n° 5.540, de 26/11/1968, com a redação dada pelo Decreto-lei n° 842, de 09/09/1969.

São Paulo, 8 de agosto de 1967.

a) Cons° Robert Henry Srour  
Relator

RV/CTG.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1987  
a) Cons° JORGE NAGLE  
Presidente

Corpo Docente - ANEXO ICurso de Ciências - Habilitação em Física

Orden	Disciplina	Nome	Parecer
1	Matemática	Lígia Stella Holtz de Almeida Araujo	1778/85
2	Química	Ieda Aparecida Pastre	1458/87
3	Física	Ajako Okada	1470/87
4	Física Aplicada	Ajako Okada	1470/87
5	Instrumentação p/ o Ensino (Física)	João Alberto Mantovani	1477/87
6	Estrutura e Fun- cionamento do En- sino de 1ª e 2ª Graus	Gilda de Moraes Guedes Giraldeila	1481/87
7	Didática	Maria Elisa Martins	1472/87
8	Prática de Ensi- no (Estágio Super- visionado)	João Alberto Mantovani	1477/87
9	Educação Física	Geraldo Quartucci Filho	1482/87
<u>Habilitação em Química</u>			
1	Matemática	Lígia Stella Holtz de Almeida Araujo	1778/85
2	Física	Ajako Okada	1470/87
3	Química Geral	Ieda Aparecida Pastre	1458/87
4	Química Inorgâni- ca	Ieda Aparecida Pastre	1458/87
5	Química Orgânica e Biologia	Hélio Wiebech	1491/87
6	Instrumentação p/ o Ensino	Hélio Wiebech	1491/87
7	Estrutura e Fun- cionamento de 1ª e 2ª Graus	Gilda de Moraes Guedes Giraldeila	1481/87
8	Didática	Maria Elisa Martins	1472/87
9	Prática de Ensino (Estágio Supervi- sionado)	Ieda Aparecida Pastre	1458/87
10	Educação Física	Geraldo Quartucci Filho	1482/87

Habilitação em Biologia

Ordem	Disciplina	Nome	Parecer
1	Biologia Geral	Wilma Schwald	1479/87
2	Botânica	Carmem Sílvia Fernandes Boaro	0266/85
3	Zoologia	Wilma Schwald	1479/87
4	Ecologia	Paulo Reberte Ramos	1490/87
5	Bioquímica e Biofísica	Paulo Roberto Ramos	1490/87
6	Instrumentação p/ o Ensino	Carmem Sílvia Fernandes Boaro	0266/85
7	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Grau	Gilda de Moraes Guedes Giraldella	1481/87
8	Didática	Maria Elisa Martins	1472/87
9	Prática de Ensino	Marlene Dato Garcia	1473/87
10	Educação Física	Geraldo Quartucci Filho	1482/87

Curso de História

1	Introdução aos Estudos Históricos	William Reis Meirelles	1439/87
2	História Antiga	Maria Delma de Carvalho	1474/87
3	História do Brasil	William Reis Meirelles	1489/87
4	História Medieval	Maria Delma de Carvalho	1474/87
5	História Moderna	José Nicolau Arbex	1478/87
6	História Contemporânea	José Nicolau Arbex	1478/87
7	Antropologia Cultural	Rachid Meisés	1487/87
8	História da Arte	Dulcimira Capisani da Silva	1488/87
9	Psicologia do Adolescente e Aprendizagem	Ana Celina Pires de Campos	1485/87
10	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Grau	Gilda de Moraes Guedes Giraldella	1481/87
11	Estudo de Problemas Brasileiros	Regina Célia Andrade	0687/85
12	Educação Física	Geraldo Quartucci Filho	1482/87

Curso de Geografia

Orden	Disciplina	Nome	Parecer
1	Geografia Física	Ariovaldo Di Creddo	1484/87
2	Geografia Humana	Ariovaldo Di Creddo	1484/87
3	Geografia do Brasil	Maynara Maria Cotinha Oliveira	1475/87
4	Geografia Regional	Wilma Lucia Macagnan	1480/87
5	Geografia Biológica	Wilma Lúcia Macagnan	1480/87
6	Cartografia	Wilma Lúcia Macagnan	1480/87
7	Antropologia Cultural	Rachid Moisés Neto	1487/87
8	História Econômica Geral e do Brasil	Evandro Faustino	1486/87
9	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1ª e 2ª Graus	Gilda de Moraes Guedes Giraldella	1481/87
10	Estudo de Problemas Brasileiros	Regina Célia Andrade	0687/85
11	Educação Física	Geraldo quartucci Filho	1482/87